DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5748/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13944/2014
PROTOCOLO	: 1530932
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESA	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
COMPROMITENTES	: GARCIA E JACOMO LTDA. – ME PAPELARIA E BRINQUEDOS STAR LTDA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 072/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 68/2014**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Jardim**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social (peça 18).

A Ata foi celebrada aos vinte e nove dias do mês de julho de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata. Ressalvando-se o item 3.3 da Cláusula Terceira que admite a prorrogação da vigência da Ata, onde na verdade não é permitida com base no artigo 12 do Decreto n. 7.892/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 28) e concluiu:

> "...
> *1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª FASE), conforme Atos praticados pela Gestora, nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Ata de Registro de Preço nº 072/2014 (1ª FASE), conforme Atos praticados pela Gestora, nos termos do Art. 120, I, "a" do mesmo Diploma Legal.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 30) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva da cláusula 3ª do edital, uma vez que a contratação em apreço não deverá ser prorrogada de acordo com a observação acima mencionada.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Prefeitura Municipal de Jardim, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 68/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 072/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Jardim, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) RECOMENDAR a não prorrogação da vigência da Ata, visto que no artigo 12 do Decreto n. 7.892/2013 proíbe a validade da Ata de Registro de Preços superior a 12 meses;

3) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc